

“O CÓDIGO DO SERTÃO”: VIOLÊNCIA, JUSTIÇA E SOCIEDADE NA VILA DE ÁGUA BRANCA/AL, 1880-1890

 10.5935/2177-6644.20230013

“THE SERTÃO CODE”: VIOLENCE, JUSTICE AND SOCIETY IN THE VILLAGE OF ÁGUA BRANCA/AL, 1880-1890

“EL CÓDIGO SERTÃO”: VIOLENCIA, JUSTICIA Y SOCIEDAD EN EL PUEBLO DE ÁGUA BRANCA/AL, 1880-1890

Marília Lima de Araújo *

 <https://orcid.org/0000-0001-7872-9780>

Resumo: O presente artigo objetiva compreender a relação entre violência e valores morais, por meio do estudo de três sumários abertos em razão de crimes violentos. Tais documentos foram produzidos pelo poder judiciário da vila de Água Branca, no Sertão da Província de Alagoas, na década de 1880. Para análise dessa documentação, utiliza-se da legislação da época, registros de casamentos e como metodologia a micro-história. Dessa forma, investiga-se os usos da violência e justiça por diferentes grupos sociais, privilegiando um olhar atento às falas das testemunhas, depoimentos dos denunciados, vítimas e acusação da promotoria.

Palavras-Chave: Violência. Poder Judiciário. Sertão. Século XIX.

Abstract: This article aims to understand the relationship between violence and moral values, through the study of three open summaries due to violent crimes. Such documents were produced by the judiciary of the village of Água Branca, in the Sertão of the Province of Alagoas, in the 1880s. For the analysis of this documentation, the legislation of the time, marriage records and microhistory was used as a methodology. In this way, the uses of violence and justice by different social groups are investigated, focusing on a close look at the statements of witnesses, testimonies of the accused, victims and prosecution.

Key-words: Violence. Judicial power. hinterland. XIX century.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo comprender la relación entre la violencia y los valores morales, a través del estudio de tres sumarios abiertos por delitos violentos. Dichos documentos fueron producidos por el poder judicial de la aldea de Água Branca, en el Sertão de la Provincia de Alagoas, en la década de 1880. Para el análisis de esa documentación, se utilizó como metodología la legislación de la época, los registros matrimoniales y la microhistoria. De esta forma, se investigan los usos de la violencia y la justicia por parte de distintos grupos sociales, centrándose en la mirada de cerca a las declaraciones de testigos, testimonios de imputados, víctimas y acusación.

Palabras-clave: Violencia. Poder Judicial. retaguardia. Siglo XIX.

* Doutoranda em História pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Atualmente é professora de História da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas (SEDUC/AL).  <https://lattes.cnpq.br/8989011080821755> - E-mail: marilia.limaaraujo@ufrpe.br.

Introdução

Este artigo traz um estudo sobre práticas de crimes violentos na vila de Água Branca, província das Alagoas, por meio da análise de três sumários crimes que envolveram uma mulher como acusada e três mulheres como vítimas. O primeiro desses sumários é um homicídio que o promotor público entendeu como um crime que houve uma mandante e os mandatários, chamado na época de “peita”. Os outros dois foram abertos para investigar agressões contra três mulheres, Maria Francisca da Conceição, Angélica de Barros e a escravizada Águeda, todas moradoras no povoado Várzea do Pico, em Água Branca. O crime de agressão era qualificado segundo o Código Crime do Império (1830) como “ferimentos, e outras ofensas físicas” (BRASIL, 1830).

Os sumários crimes eram documentos produzidos pelo poder judiciário do Império, os quais tinham como objetivo investigar um delito que chegava ao conhecimento das autoridades judiciais, e seus procedimentos eram definidos pela legislação vigente, o Código do Processo Crime de 1832 e sua reforma em 1841. Tal código estabelecia as informações de como o processo deveria ser feito, desde abertura do inquérito policial, com a queixa ou denúncia, até a sentença final nos casos que o denunciado era considerado réu. Assim, o Código do Processo crime definia as formas de provas, interrogatório, recursos, fianças, *habeas-corpus*, a formação da magistratura, os conselhos de jurados.

A documentação analisada neste artigo encontra-se no acervo do Fórum Miguel Archanjo de Siqueira Torres, localizado na cidade de Água Branca/AL. Nesse acervo, contamos com diversos documentos de ordem judicial que em sua origem estavam depositados no Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Ofício. Os três processos analisados são referentes à década de 1880. Para essa década, existe um número maior de processos preservados no acervo em comparação com anos anteriores. Antes de analisar os sumários, vejamos um pouco sobre o nosso local de estudo.

“Água Branca, primeira vila quando se atravessa o rio Moxotó”

A vila de Água Branca estava situada entre os Sertões de Pernambuco, Bahia e Sergipe, e várias fazendas e povoados formavam a vila. A construção da primeira capela data da segunda metade do século XVIII, sob a padroeira de Nossa Senhora da Conceição. A primeira igreja fazia parte da freguesia de Nossa Senhora da Saúde de Tacaratú, na província de Pernambuco, e assim permaneceu até 1837, quando Mata Grande (Paulo Afonso) tornou-se freguesia (JOBIM, 2016, p. 34).

Segundo a descrição de Hugo Jobim (2016, p. 34) em *Geografia*, primeira edição de 1902, sobre Água Branca: “O município é em geral montanhoso e acidentado, com um solo pedregoso e seco, coberto de caatingas, com exceção das serranias onde a vegetação é exuberante e os terrenos admiravelmente apropriados para qualquer cultura”. Ainda conforme sua descrição, a vila ficava localizada “[...] sobre o dorso de uma colina, circundada de oiteiros e boas aguadas, consta de algumas ruas mal construídas, um belo templo e magnífico palacete de particular residência, com algum comércio” (JOBIM, 2016, p. 34).

O templo e o palacete certamente correspondem à segunda Igreja de Nossa Senhora da Conceição e a casa do Barão de Água Branca, ambos construídos por Joaquim Antônio de Siqueira Torres, morador da vila que recebeu o título de Barão de Água Branca em 1879. O Tenente-coronel Joaquim Antônio, que assumiu a função de Juiz de Paz¹, dedicando a criação de gado, conseguiu uma expressiva riqueza ao longo da sua vida, ampliando o poder das tradicionais famílias Vieira Sandes e Siqueira Torres².

Imagem 1: Igreja Matriz De Nossa Senhora Da Conceição De Água Branca



¹ De acordo com Kátia Sausen da Motta (2019, p. 97), o Juiz de Paz: “[...] tratava-se de magistrado eleito localmente com tarefas deveras múltiplas que se estendiam entre as esferas policiais, judiciais e administrativas e eleitorais. Nele concentrava amplos poderes de vigilância, como prender e julgar transgressores à lei e comandar a forças armadas em defesa da ordem pública. No campo jurídico, além da conciliação, também realizava os procedimentos iniciais dos processos criminais e cíveis”.

² Segundo as informações do inventário do Barão de Água Branca disponível no acervo do Fórum Miguel Archanjo de Siqueira Torres.

Fonte: Acervo da Autora. Parte interna da igreja. 2022.

Os registros paroquiais de casamentos da freguesia mostram um elevado número de dispensas matrimoniais resultadas das uniões entre familiares, ou seja, dispensas por consanguinidade³, o que podemos interpretar como uma preferência por uniões dentro do mesmo grupo familiar. Segundo Gilberto Freyre (2004, p. 424-425), os casamentos entre familiares, de tio com sobrinha, de primo com prima, foram frequentes desde o primeiro século da colonização, tais uniões tinham por objetivos “[...] impedir a dispersão dos bens e conservar a limpeza do sangue de origem nobre ou ilustre”.

O local tinha uma economia baseada na agricultura, nos engenhos de rapadura e na pecuária, um ambiente diferenciado das economias de *plantations*. O trabalho livre sobressaía ao trabalho escravo, em razão da disponibilidade de mão de obra livre na região e do uso dos filhos nas atividades rurais e domésticas. Mesmo assim, como em qualquer parte do Império, o escravizado era um investimento. Em Água Branca, o trabalho escravo estava concentrado nas mãos de senhores, que em sua maioria detinham pequenas propriedades, com 1 a 4 pessoas escravizadas, que muitas vezes compunham a maior riqueza do casal.

Apesar de uma economia voltada para o comércio interno, não devemos pensar Água Branca como um local isolado, por sua localização, havia constantes relações entre seus moradores e os sertões do São Francisco, em especial, na povoação Várzea do Pico, onde existia uma feira de gado que atraía pessoas de outras localidades. Em 1875, ao adquirir o estatuto de vila, passa a contar com Câmara Municipal e uma presença mais significativa de autoridades judiciais, assim, o poder judiciário aproximava-se cada vez mais do cotidiano dos moradores de Água Branca. Nos tópicos seguintes, realizamos uma análise sobre três sumários tutelados pelo acervo do Fórum, atentando para o objetivo de discutir a relação entre as motivações dos crimes e as normas da sociedade.

A vingança foi a principal motivação dos crimes?

Em 1882, o moribundo Manoel Florêncio de Sá prestou depoimento as autoridades da vila de Água Branca, após sofrer uma tentativa de assassinato, o que aconteceu em sua roça, contígua a sua casa, enquanto trabalhava. Como de costume, o delegado Tenente Bento José Correia perguntou a motivação de tal crime, o que Florêncio de Sá respondeu: “[...] a grande perversidade de Francisco Folhiço e seus companheiros, por quanto a elle Folhiço existia até amizade” (AFMAST, 1882, v. 8).

³ Quando o matrimônio apresentava algum impedimento era necessário solicitar uma dispensa matrimonial, uma das razões do impedimento era o vínculo consanguíneo entre os noivos. O número de dispensas em Água Branca foi calculado entre o período de 1864-1888, contabilizou quase 40% dos matrimônios, dessa porcentagem quase 80% foram dispensas por consanguinidade.

Diversas páginas foram escritas sobre esse crime em um sumário, que teve como personagem central não os praticantes da ação, que se evadiram do local do crime, mas a possível mandante do homicídio. A acusada foi Joaquina Rita de Jesus, uma mulher liberta, de 32 anos mais ou menos, que vivia de agências. Segundo o depoimento de Florêncio de Sá antes de falecer:

[...] depois que recebo o tiro é que soube que por acerto da negra Joaquina de Torquato a Francisco Folhiço, este estava prevenido porque a dita negra dissera a Francisco Folhiço que Rufino Correia tinha peitado a ele respondente para matar Folhiço por um conto de réis; isto ella só pode diser porque lhe tem grande ódio proveniente de uma surra que ele respondente deo na dita negra (AFMAST, 1882, v. 8).

A versão apresentada ao delegado é reveladora de um cotidiano que a violência estava presente. Nessa versão, a liberta Joaquina Rita foi agredida por Florêncio de Sá, não foi mencionado o ano da agressão. Após algum tempo, a liberta teria inventado uma história que levaria até a sua vingança. Ela teria falado para Francisco Folhiço que um morador da freguesia, chamado Rufino Correia, pagou a quantia de um conto de réis pela encomenda da sua morte. O mandatário seria Florêncio de Sá, o mesmo que agrediu Joaquina Rita. Francisco Folhiço não quis esperar para ver o que aconteceria, junta seus homens e vai até Florêncio de Sá, este último acabou perdendo sua vida dias depois (AFMAST, 1882).

Nascida na província da Bahia, em uma região divisa com Alagoas, em algum momento, Joaquina Rita adquiriu sua liberdade jurídica quando obteve sua alforria, permanecendo sua mãe Rita na escravidão com o senhor José Alexandre de Melo. O alcance da condição de liberto requeria diversos esforços por parte dos escravizados e seus familiares: negociação com os senhores, condições de juntar o pecúlio, construção de sociabilidades com pessoas dentro e fora da escravidão. Conforme os registros de cartas de liberdade na vila de Água Branca, na década de 1880, a maioria das alforrias foram adquiridas por meio da compra realizada pelos escravizados. Tal dado pode ser um indicativo que Joaquina Rita tornou-se liberta com a compra da sua carta, já que foi a modalidade de manumissão mais comum no local.

A prisão representava para Joaquina Rita uma nova situação de restrição e possível perda da liberdade alcançada, assim, seus esforços de mobilidade social⁴ estavam ameaçados pelo poder judiciário. Isso porque ela se tornou a principal suspeita do crime, foi presa e, caso condenada, receberia uma punição nada branda. De acordo com o grau conferido pelo juiz, a pena de homicídio

⁴ Conforme Roberto Guedes, a mobilidade social para egressos do cativo na sociedade do Antigo Regime não era reduzida a chegada à elite econômica, algo difícil para a maioria da população. Segundo o autor, “mobilidade social preferencialmente se dava em meio a grupos subalternos e não deve ser confundida com enriquecimento apenas. Antes, o crucial era a diferenciação social em meio a iguais” (GUEDES, 2008, p. 315).

com agravantes consistia: “[...] de morte no grau máximo; galés perpétuas no médio; e de prisão com trabalho por vinte anos no mínimo” (BRASIL, 1830).

Ricardo Ferreira (2011, p. 77) observou que a partir da década de 1870 aumentaram as atenções para a substituição da mão de obra escravizada e sua relação com a segurança pública e individual. Desta forma: “[...] a suspeição generalizada contra a população livre nacional, composta por muitos ex-escravos e descendentes de africanos, passava a justificar generalizações sobre as chamadas ‘classes menos favorecidas’”. Ainda de acordo com o autor, pessoas escravizadas quando pronunciadas tinham uma chance maior de serem julgadas e condenadas do que as pessoas livres.

Nesse cenário, podemos fazer uma leitura do pronunciamento de Joaquina Rita refletindo sobre sua condição social e seu passado na escravidão. No interrogatório ela declarou: “[...] que o povo pode diser isto porque prezume que ella respondente tem forte intriga ao senhor Manoel Florêncio, porém que aqui tem vivido e nem ao menos falla em seu nome, porque conhece o seu logar” (AFMAST, 1882, v. 10). Qual seria o lugar de uma mulher egressa da escravidão em um período de processo da abolição?

Em 28 de setembro de 1871, foi sancionada a *Lei Rio Branco*, conhecida por *Lei do Ventre Livre*, em razão de um dos seus dispositivos encaminhar a emancipação por meio do ventre das mulheres escravizadas⁵. Nas discussões sobre o fim da escravidão, segundo a historiadora Joseli Mendonça (2001), os parlamentares tinham uma percepção de que os libertos não estavam preparados para a vida em liberdade. Sendo assim, seria necessário um período intermediário e não uma ruptura imediata com a escravidão. Conforme Mendonça (2001, p. 51):

Pautando-se pela concepção de que os libertos eram, ao mesmo tempo, indivíduos que necessitavam de proteção e contra os quais era necessário se proteger, reconhecendo no poder público a incapacidade de prestar proteção ou exercer o controle social necessário, os senhores eram designados como os melhores provedores de proteção e os únicos capazes de conter a desordem que poderia decorrer de uma liberdade desassistida.

Nos anos de 1877-1879, com a grande seca que atingiu o Norte, tivemos o auge do comércio interno de escravos. Nesse período, aumentou o número de escravizados do Norte enviados para o Sudeste do país, região mais próspera com a economia cafeeira. A historiografia apresenta diversos exemplos de conflitos causados pela mudança de local, trabalho, senhor, perdas de autonomias conquistadas, e a separação dos familiares e vínculos comunitários. Diante disso, o comércio interno teria contribuindo para o aumento da insubordinação dos escravizados nos últimos anos da escravidão (CHALHOUB, 2011; AZEVEDO, 2014).

⁵ A lei trazia diversas outras disposições sobre a questão da mão de obra escrava no Império. Dentre as quais, a obrigação do senhor realizar uma matrícula dos seus escravos, a criação do Fundo de Emancipação destinado à libertação por quotas anuais, a regulamentação do direito ao pecúlio com autorização do senhor (BRASIL, 1871).

Conforme Célia Azevedo (2004), ao longo da década de 1870, crimes diários de escravizados chamavam cada vez mais as atenções das autoridades policiais, consistiam em crimes contra senhores, feitores, administradores e respectivas famílias. Para a autora, a insubordinação escrava poderia representar não somente a concentração de negros nas fazendas, como também, os “efeitos” da *Lei do Ventre Livre*. A partir desse momento, ficou evidente que a instituição escravista chegaria ao fim, e talvez, em virtude disso, “[...] os escravos já se sentiam mais à vontade para resistir no próprio espaço de produção, atacando feitores e senhores, e por vezes entregando-se tranquilamente à polícia, ao invés de se embrenhar em fugas perigosas pelas matas” (AZEVEDO, 2004, p. 158).

No sertão alagoano, a preocupação poderia ser a “liberdade” alcançada por mulheres egressas da escravidão, como Joaquina Rita, que viviam do seu próprio trabalho. Apesar da mãe dela ainda se encontrar na escravidão, o alcance da sua alforria poderia significar uma descendência livre nas próximas gerações. Certamente, a condição de liberta trouxe mais liberdade de locomoção e mais condição de usufruir do dinheiro do seu trabalho.

Podemos interpretar que a justiça aparece como um lugar de representações de tensões presentes na sociedade, exemplo da possibilidade de união entre pessoas libertas com pessoas marginalizadas. Assim, havia depoimentos com descrições sobre boatos de proximidade entre os pronunciados no crime: “[...] foi Joaquina a autora por ter se presenciado em uma tapagem de casa ella comemorando-se com Antônio Cangalheiro que tinham cem mil réis para desforra de uma surra” (AFMAST, 1882, p. 22). Ainda segundo o depoimento de João Batista de Souza: “[...] os matadores de Manoel Florêncio voltaram foram para a casa de Joaquina e lá assistiram em uma ceia de uma galinha que ela tinha preparado para eles” (AFMAST, 1882, p. 22).

Apesar das acusações, Joaquina Rita contou com a solidariedade de testemunhas que negaram a sua capacidade de cometer o crime e a existência de amizade entre ela e os pronunciados. Além disso, ela conseguiu a intervenção do advogado João Gomes de Meneses. Vejamos um trecho de sua defesa:

Nada mais doloroso e insuportável de que a perseguição que se faz a inocência, por maus e perversos instintos, que com o fim de alcançarem uma vitória em suas descomunais suspeitas, espalham boatos nascidos de suas convicções [...]. Está claríssimo que tudo são suspeitas infundadas, nascidas de conversações vagas acerca do fato, e por pessoas desafetas a Joaquina onde cada um firmou sua convicção e dali espalharam-se boatos que deu em resultado a prisão que tem ela sofrido até esta data! (AFMAST, 1882, p. 51-53).

Após a defesa do advogado, o promotor público interino Leôncio da Silva Mendes pediu a retirada da pronúncia de Joaquina Rita no homicídio, ou seja, o sumário deveria seguir adiante

somente com os praticantes da ação, lançando os seus nomes no rol dos culpados. A insuficiência de provas foi a justificativa do promotor. O juiz municipal Miguel Archanjo Bezerra concordou com o promotor, remetendo o processo ao juiz de direito da comarca de Paulo Afonso, Antônio Domingos Pinto.

Mesmo com tal conclusão, não podemos afirmar que de fato Joaquina Rita fosse inocente, ainda mais quando a vingança surge como uma das principais motivações da resolução de conflitos pela violência. Presente também em outros processos, a vingança é um motivo recorrente nos registros por ser a inimidade uma das causas provocadoras de delitos. Mas, entendemos que sem a presença de um advogado para mostrar a fragilidade das provas, a possibilidade de Joaquina Rita continuar presa e ser julgada seria bem maior. A seguir, analisamos como a proteção da honra influenciou na ocorrência de conflitos por meio do processo aberto a favor de Maria Francisca da Conceição.

Manutenção da honra da família

Maria Sylvia de Carvalho Franco em seu livro *Homens livres na ordem escravocrata*, primeira edição de 1866, dedica o primeiro capítulo para pensar “o código do sertão”. As interações comunitárias reuniam elementos integradores da vida social, tais como ajuda mútua e vínculos familiares. Todavia, esses elementos também podem ser considerados como propulsores de conflitos, visto que, atos violentos apareciam com regularidade no cotidiano dos moradores, sendo perceptíveis, em especial, nos ambientes de vizinhança, trabalho conjunto, parentesco e relações lúdicas. Em razão disso, ajustes violentos ocorriam por motivos banais, desproporcionais às desavenças e atravessavam toda a organização social. Conforme Maria Sylvia Franco (1992, p. 24): “[...] a agressão ou defesa à mão armada, da qual resultam, não raro, ferimentos graves ou morte, aparecem com frequência entre pessoas que mantem relações amistosas e irrompem no curso dessas relações”.

Para a autora, a violência como um padrão de comportamento estaria relacionada com a manutenção de um sistema de valores convergentes à coragem pessoal. Diante de situações perigosas, o enfretamento era usado como um recurso contra a honra lesada. Isso é representado quando as pessoas compartilhavam um reconhecimento da violência como justificável perante ofensas e provocações. Portanto, a violência seria um código considerado legítimo e usado para recompor a integridade. Nesse código, interessava conservar um conjunto de valores intrínsecos à virtude e ao destemor, desse modo, construir e preservar uma reputação de valentia.

Na documentação da vila de Água Branca, encontramos semelhanças com as ideias apresentadas por Maria Sylvia Franco, principalmente, crimes por temas desproporcionais ao conflito. A maioria dos processos pesquisados trazem à cena questões pessoais, envolvendo paixões e proteção da honra. Para além do componente já apontado por Maria Sylvia Franco, da preservação da valentia, outro fator muito presente nas motivações de crimes é a proteção da honra familiar. Vejamos um desses crimes que traz o componente gênero para a análise da violência no sertão alagoano oitocentista.

De acordo com o segundo depoimento prestado por João Pereira da Cruz⁶, morador da Várzea do Pico, povoação de Água Branca, em outubro de 1886, ele escutou um barulho na casa de sua vizinha Maria Francisca, quando chegou ao local, ela estava sentada em uma cadeira, chorando muito. Diante disso, a testemunha perguntou o que tinha ocorrido: “[...] respondeo o mesmo mencionado Binidicto que nada tinha sido, que apenas tinha dado uma surra em Maria Francisca, por ter esta querido manchar a reputação da família dele Benedito” (AFMAST, 1886, v. 23-p 24).

O motivo da agressão, segundo a testemunha, foram “pilhérias” ditas por Maria Francisca contra a família de Benedito. Para reparação da honra, ele se junta com mais três homens, entre eles, o escravizado da família, chamado Felix, e vai até a casa de Maria Francisca surrá-la. No momento, estava no local com a vítima Joaquim Cezalpino do Espirito Santo, não fica explícito a relação que ele tinha com Maria Francisca, apenas que este homem foi colocado para fora da casa. Um dos participantes da agressão ficou encarregado de segurar a porta, certamente para impedir a saída de Maria Francisca ou entrada de alguém que pudesse ajudá-la, enquanto Benedito com o uso de um chicote a agredia (AFMAST, 1886).

Conforme os depoimentos, o ato violento que acabamos de narrar teve como objetivo defender a honra da família de Benedito. Porém, não contamos com a descrição dessas “pilhérias”, assim, não sabemos a quem as “pilhérias” foram direcionadas. O agressor, para defender os valores morais da família, além da violência física, utilizou-se da verbal, colocando em dúvida a reputação de Maria Francisca. De acordo com o primeiro depoimento da testemunha João Pereira da Cruz: “Respondeo Binidicto que tinha dado naquela puta” (AFMAST, 1886, p. 8). A palavra ofensiva ‘puta’ questionava a honra de Maria Francisca, significando na época “mulher desonesta, que peca contra a castidade, meretriz” (PINTO, 1832, n. p.).

A sociedade do século XIX tinha concepções de gênero definidas pela demasiada autoridade masculina. A superioridade masculina estava presente em discursos eurocêtricos que

⁶ “João Pereira da Cruz, de 44 anos, agricultor, casado, natural do termo do Curral dos Bois, e morador neste termo na Várzea do Pico” (AFMAST, 1886, p. 23).

consideravam homens e mulheres com capacidades distintas. Compreendia uma distinção biológica e social que colocavam os homens como seres mais inteligentes e com habilidades mais complexas do que as mulheres, ao contrário dos homens, elas tinham o seu lugar social destinado à criação e à educação dos filhos (RODRIGUES, 2022, p. 369). Desse modo, o pensamento sobre a honra feminina no século XIX:

Cabe destacar que no século XIX, a preservação da honra ainda era uma responsabilidade feminina. Cabia às mulheres manterem-se recatadas no ambiente doméstico e nos espaços públicos. A condição feminina de subalternidade como ser inferior na escala social foi o fundamento basilar para impor às mulheres limites de ação e de escolhas desde o século XVIII. Até o século XIX, ainda havia quem defendesse a ideia de que a mulher era um ser inferior na escala social. A partir do sexo, ou seja, das características biológicas, os seres humanos eram classificados como seres inferiores e superiores, e as mulheres nesta classificação eram inferiores aos homens, por isso os homens detinham o direito de exercer uma vida pública (RODRIGUES, 2022, p. 383).

Segundo o auto de perguntas, Maria Francisca da Conceição tinha 20 anos, era solteira, vivia de agências, era natural da vila de Água Branca e seu pai chamava-se Vicente *de tal*. A falta do sobrenome do pai indica que ela não tinha origem em uma família tradicional e com posses na vila. A reclusão ao ambiente doméstico do lar e a dedicação a atividades da casa, como esperado às mulheres, poderia ser um papel difícil para Maria Francisca e outras mulheres com pouco recursos que trabalhavam para o sustento.

Esse processo trouxe uma outra questão a ser pensada, como o poder judiciário foi utilizado por esses indivíduos? Ivan de Andrade Vellasco (2004) investigou a justiça em Minas Gerais, notando que a utilidade do poder judiciário não passaria despercebida aos grupos subalternos, apesar de que eles deviam vencer os obstáculos que surgiam na busca pela efetivação dos seus direitos. Conforme o autor, a partir de que o sistema judiciário se expandia, com criação de cargos e reformas, o Estado Imperial concentrava esforços para imposição da ordem, consagrando o judiciário como um local de punição e contenção das desordens. Nesse sentido, ele verificou a procura da justiça por uma clientela crescente e diversificada, em principal, os grupos que não poderiam usar do poder pessoal para fazer justiça por seus meios, em outras palavras, o recurso à justiça foi acionado de forma acentuada entre os homens e mulheres sem posses (VELLASCO, 2004).

Podemos considerar os argumentos de Vellasco válidos para Maria Francisca, como ela poderia punir os seus agressores? Poderia fazer justiça com suas próprias mãos? As respostas para tais questões certamente foram dadas por Maria Francisca ao se dirigir a delegacia para dar queixa da agressão, realizar o corpo de delito e, por meio das testemunhas, tentar comprovar ser uma pessoa “miserável”, e assim não custear o processo. Como procedimento, o promotor público da

vila de Água Branca abriu uma queixa contra os acusados do crime. Por meio do poder judiciário Maria Francisca tentava punir os seus agressores.

Todos os acusados foram pronunciados no artigo 201 do código criminal que consistia em: “Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra ofensa física, com que se cause dor ao ofendido”. Sua punição: “prisão por um mês a um ano, e multa correspondente à metade do tempo” (BRASIL,1830). Apesar de todos serem pronunciados, o sumário que localizamos no fórum, traz apenas um dos réus presos. O único réu preso, Antônio Vieira de Figueiredo, negou as acusações, o que era comum em quase todos os processos, os acusados declararem inocência.

Adiante, continuamos a falar sobre uma agressão que ocorreu na Várzea do Pico, porém com um outro sumário. É um processo que chama atenção pela incapacidade de defesa das vítimas, e bastante relevante para pensar como as normas e valores morais da sociedade podiam ter relação com os conflitos. Por ironia do destino, uma das vítimas era a irmã de Benedito Joaquim, e a outra, era irmã do escravizado Felix, que também participou da agressão contra Maria Francisca.

Agressão contra Tereza Angélica de Barros e a escravizada Águeda

João Joaquim de Barros viveu no povoado Várzea do Pico, natural de Pernambuco, casou-se com Rosa Angélica de Jesus, filha do Capitão José Vieira de Figueiredo, morador na povoação de Água Branca. O casal teve bens que para o sertão significavam uma diferenciação entre os demais sem posses. Em 1886, teve início o inventário de Rosa Angélica. Os filhos do casal herdaram casas, posses de terras, animais e escravos, em um valor que não representava os indivíduos com os inventários mais abastados da vila, mas não deixava de colocá-los como pessoas com recursos. A maior parte da riqueza foi composta pelos escravizados, Faustina e seus filhos Águeda, Catarina, Margarida, Felix e Barbara (AFMAST, 1886).

Analisamos uma ofensa física que aconteceu em 1886, na Várzea do Pico, na casa de Tereza Angélica de Barros, filha de João Joaquim de Barros com a falecida Rosa Angélica de Jesus. A promotoria assim descreveu o crime (AFMAST, 1886, p. 2):

No dia 16 de novembro anno passado, pelas nove horas da noite, os denunciados ajustados, dirigirão-se a casa de Ana Angélica de Barros, e ahi [sic] penetrarão, forçando a dita casa, e armados, espancando a dita Anna de Barros, e uma sua companheira Águeda, espancamentos que produzirão ferimentos mortais [...].

Ocorreu um erro em relação ao nome da vítima, por meio do cruzamento de dados, sabemos que se tratava de Tereza Angélica de Barros, e não Ana Angélica de Barros, como citado pelo

promotor e testemunhas. Com a leitura do corpo de delito, presente no sumário, podemos dizer que a promotoria não exagerou quando afirmou que os ferimentos eram mortais. Tereza Angélica teve ferimentos e contusões na cabeça, orelhas, queixo, pescoço, ombro, braços, quadril, mãos e teve a maior parte do seu cabelo cortado com uma faca. Águeda, que era sua escravizada, teve contusões na face, ombro, braços (ferimento que poderia deixar deformidade) e mãos (AFMAST, 1886). Vejamos um trecho do corpo de delito feito em Angélica de Barros:

Um ferimento no alto da cabeça com duas polegadas de extensão e alguma profundidade; uma outra dita sobre o lado esquerdo com duas polegadas de extensão, outra sobre o lado direito com uma e meia polegada de extensão, outra sobre o lado esquerdo com uma polegada de extensão, uma facada pelo lado inferior do lado esquerdo com meia polegada de extensão, uma contusão no pé da nuca com uma polegada de extensão, um ferimento na orelha direita com meia polegada de extensão, uma grande contusão na frente da orelha esquerda, uma contusão no queixo inferior do lado direito com duas polegadas de extensão, uma contusão sobre os lombos até as [faixa] das cadeiras, escorvando a pele em diversos lugares e arrojando em outro, uma contusão sobre a ponta do ombro esquerdo com uma chave de extensão escurando a pele uma dita sobre o mesmo braço entre o cotovelo e ombro com uma chave de extensão, duas contusões acima do mesmo braço, dois ferimentos sobre a mesma mão do lado superior; outra sobre o pulso, o segundo dedo da dita mão quebrado e inchado e estando o dito braço muito inchado, uma contusão sobre a pá direita com duas e meia polegadas de extensão e uma de largura arrojando a pele [...] (AFMAST, 1886, p. 4, v. 4).

Os ferimentos foram feitos com “instrumentos perfurantes e contundentes”, sendo encontrado no local do crime três “cacêtes”, um deles com muito sangue, e um vergalho de boi (AFMAST, 1886). O promotor denunciou três homens no artigo 205 do Código Criminal do Império, da parte de “Ferimentos, e outras ofensas físicas”. A punição do artigo era “prisão com trabalho por um a oito anos, e de multa correspondente à metade do tempo”⁷.

Novamente a motivação do crime é atribuída a vingança e a maldade dos praticantes, sendo um dos denunciados, Francisco Pondé, descrito como “[...] homem maó comportado e uzeiro na prática do crime” (AFMAST, 1886, v. 4). Outra justificativa foi apresentada e não teria como não citar as falas das testemunhas, que foram importantes para definir os acusados, apesar de nenhuma delas ter presenciado o crime, apenas chegado ao local em que Tereza Angélica e Águeda pediam socorro, todas decidiram não intervir no conflito, pois afirmaram que se sentiram ameaçadas. De acordo com o depoimento da testemunha Joaquim Cezalpino do Espirito Santo⁸.

Respondeo que ouviu o mesmo Bispo dizer que Joaquim Alves Brandão havia convidado à Francisco Pondé, e este convidado o irmão José Pondé, para todos cometessem o crime que

⁷ Conforme o artigo 205: “Se o mal corpóreo resultante do ferimento, ou da ofensa física produzir gravo incomodo de saúde, ou inabilitação de serviço por mais de um mês” (BRASIL, 1830).

⁸ “Joaquim Cezalpino do Espirito Santo, vinte seis annos de idade, solteiro, natural da comarca de Tacaratú, província de Pernambuco, morador na Várzea, negociante” (AFMAST, 1886, p. 8). Interessante mencionar que se trata da mesma pessoa que estava na casa de Maria Francisca, e foi retirado para fora da casa por Benedito.

efectivamente cometerão contra Anninha de Barros e a escrava Águeda. Disse mais que Joaquim Alves Brandão cometeo este crime provavelmente porque queria *vingar* sua irmã cazada com Alvino Vieira de Figueiredo, *protetor de Anna de Barros*, que por diversas vezes *tem injuriado e maltratado por palavra a mulher do dito Alvino* (AFMAST, 1886, v. 8, *grifos nossos*).

Não temos a intenção aqui de afirmar que as testemunhas falam a verdade sobre a motivação do conflito, algo que não seria cabível para um pesquisador. No entanto, é possível avaliar as suas falas. Já foi demonstrado um outro caso de agressão por causa de ofensas verbais, não sendo incoerente considerar a versão apresentada pela testemunha. Além disso, haveria mais motivos para Joaquim Alves Brandão buscar a defesa da sua irmã, segundo outro depoimento: “Ouvii dizer que o autor desse atentado tinha sido Joaquim Alves Brandão que cometeo esse delito para vingar sua irmã mulher de Alvino Vieira de Figueiredo, das núpcias que esta tinha feito a paciente Anna de Barros, protegida de Alvino” (AFMAST, 1886, v.10).

O significado da palavra protegida não fica exemplificado. O que significava para uma mulher maior de idade ser protegida por outro homem no século XIX? O sobrenome de Alvino Vieira de Figueiredo indica que ele era parente de Tereza Angélica. Por certo, com o cruzamento dos registros de casamento, sabemos que Alvino Vieira tinha laços de compadrio com os irmãos de Tereza Angélica, ou seja, havia vínculos consanguíneos e rituais na família.

Uma outra testemunha não utilizou o termo protegida, e sim, amasiado para descrever a relação que a vítima tinha com Alvino Vieira. Conforme o dicionário de Luiz Maria da Silva Pinto de 1832, *amásia* significava “amiga, concubina”. Ainda segundo o mesmo dicionário, *concubina* era sinônimo de manceba, e sua prática amancebar-se pode ser entendida como pejorativo, “[...] tomar por sua conta uma mulher para tratar ilicitamente com ela” (PINTO, 1832, s.p.).

Com a análise do depoimento dessa testemunha, talvez, a palavra protegida apareceu como um eufemismo para tornar mais discreta a relação que a vítima tinha com um homem casado, pois a mulher amasiada não desfrutava de boa reputação. De acordo com Valeska Bassi (2021, p. 422), “[...] digna de piedade, a mulher amasiada era também alvo de desprezo, pois ela é aquela que se relaciona sexualmente fora dos limites conjugais. Ou seja, é a figura condutora da degenerescência, é o contrário daquilo que o casamento representa”. Podemos ainda entender que a palavra protegida apareceu nas falas das testemunhas com o mesmo significado de hoje, no sentido de apadrinhada. Dessa forma, Tereza Angélica seria defendida, apoiada, favorecida, enfim protegida por Alvino Vieira.

O casamento entre parentes era bastante comum naquela sociedade, segundo o número de dispensas matrimoniais, não era estranho a procura de algum familiar para o enlace matrimonial.

Assim, na Várzea do Pico, na casa de João Joaquim de Barros, oito meses após a agressão, no dia 28 de julho de 1887, Tereza Angélica, com 25 anos, casou-se com João Vieira de Figueiredo, com 26 anos (AIMAB, 1887). O que pode ter colocado fim aos boatos sobre sua relação com Alvino Vieira. E assim, restaurado a honra familiar, já que “[...] a honra feminina é a honra sexual, a virgindade antes do matrimônio e o valor inatacável da fidelidade marital” (FILHO; CAMINHA, 2006, p. 133)

As dispensas matrimoniais nos trazem mais informações sobre o casal de noivos. Antes de contraírem matrimônio, Tereza Angélica e João Vieira de Figueiredo, solicitaram dois tipos de dispensas matrimoniais. Uma delas por serem primos, como mencionei, o casamento entre primos era o mais comum de acontecer entre as pessoas com posses. A outra dispensa foi por afinidade ilícita.

Segundo as *Constituições Primeiras* (1707), a dispensa por afinidade ilícita: “[...] a contraem aquele que tiver cópula ilícita perfeita, e natural com alguma mulher, ou mulher com algum varão; e por esta causa não pode contrair matrimônio com parente do outro por consanguinidade dentro do segundo grau” (VIDE, Livro 1, 2011, p. 116). Em outras palavras, Tereza Angélica ou seu noivo tiveram relações sexuais com um cunhado ou cunhada, assim assumiram um parentesco que foi suprimido com a dispensa antes do casamento. Infelizmente, sem mais detalhes do caso⁹, apenas podemos supor uma relação entre a dispensa por afinidade e o depoimento da testemunha que afirmou ser Alvino Vieira de Figueiredo amasiado com Tereza Angélica.

Considerações Finais

Benedito Joaquim não foi o único que utilizou da violência para resolver questões pessoais, certamente o fez também o agressor de Tereza Angélica, considerando os depoimentos das testemunhas no processo aberto contra os irmãos Pondé. Neste sumário, a promotoria fez a denúncia de um espancamento grave sofrido por Tereza Angélica e Águeda, porém, não contamos com o depoimento das vítimas, o que ajudaria a explicar os fatos e punir os seus agressores. Não sabemos se tais testemunhos não foram transcritos no sumário ou se por outra razão as autoridades não o realizaram. É certo que o suspeito de ser o mandante Joaquim Alves Brandão não foi pronunciado no crime, enquanto Joaquina Rita, mulher liberta, suspeita de ser a mandante de um homicídio permaneceu um mês na cadeia, até a defesa do seu advogado.

⁹ Só com o processo de dispensa é possível obter mais detalhes do impedimento, tivemos acesso apenas ao registro de casamento que constava a dispensa de afinidade ilícita “no 1 grau da linha lateral igual simples”.

Não foi somente com o uso do bacamarte que as pessoas buscaram ressarcir os seus danos. No segundo processo descrito neste texto, Maria Francisca agredida por Benedito Joaquim procurou o poder judiciário para denunciar o crime, ela enxergou na justiça um meio de punir a agressão. O poder judiciário, cada vez mais presente na resolução de conflitos, aceitou a denúncia de uma mulher com poucos recursos contra um homem de uma família tradicional de Água Branca.

As testemunhas não afirmaram valorizar a violência, pelo contrário, atribuíram causas como a vingança ou a perversidade dos indivíduos como motivações dos crimes. Todavia, a descrição dos conflitos mostra um cotidiano em que a violência foi constante e utilizada para resolução de questões pessoais, como manutenção da honra da família. Nesse ponto, em uma sociedade que as pessoas mantinham relações familiares com prioridade dentro da mesma família, a proteção da honra dessa família poderia ser essencial, fazendo surgir conflitos resolvidos com o uso da força quando se tratava de proteger os laços familiares.

As uniões dentro da família constituíam um elemento cultural da sociedade, tal elemento não deixava de ter relação com os meios de sobrevivência desses grupos, de manutenção da riqueza. Sendo assim, proteger a família consistia em um meio de preservação de recursos materiais mesmo que fossem pequenos. Essa consideração demonstra a importância de analisar as ações desses indivíduos em conjunto com os valores da sociedade e suas condições materiais.

Este artigo além de uma análise dos crimes e sua relação com a sociedade, trouxe personagens mulheres desconhecidas da história oficial, uma liberta (Joaquina Rita), uma mulher com poucas posses (Maria Francisca), uma mulher com recursos (Tereza Angélica) e uma escravizada (Águeda). Todas tiveram um encontro com a violência e justiça na década de 1880 e, certamente, suas vidas foram marcadas por esses momentos decisivos.

Referências

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco**. O negro no imaginário das elites século XIX. 3. Ed. - São Paulo, Annablume, 2014.

BASSI, Valeska. Entre a fêmea fatal e a fatalidade: um processo de desquite em Cuiabá em 1934. **Caderno Espaço Feminino**, v. 34, n. 1, 2021, p. 402-426.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GUEDES, Roberto. **Egressos do cativo**: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-1850). Rio de Janeiro: FAPERJ, 2008.

FERREIRA, Alexandre Ricardo. **Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado Imperial Brasileiro (1830-1888)**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

FILHO, Ernesto Pimentel; CAMINHA, Raquel. Mulheres, disputas e direitos numa sociedade patriarcal: surra e honra feminina no Ceará imperial e republicano. **Verba Juris- Anuário da Pós-Graduação em Direito**, ano 5, n. 5, p. 127-158, 2006.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4. Ed. - São Paulo: Editora da Unesp, 1997.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 49. Ed. - São Paulo: Global, 2004.

JOBIM, Hugo. Geographia. *In: Indicador geral do Estado de Alagoas*. Maceió: EDUFAL: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2016 [1902]. p. 10-48.

MENDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da abolição: escravos e senhores no parlamento e na justiça**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

MOTTA, Kátia Sausen da. Trajetória política e perfil dos primeiros juizes de paz da Província do Espírito Santo (1827-1841). **Revista do Arquivo Público do Espírito Santo**, v. 3, n. 6, p. 95-107, 2019.

PINTO, Luiz Maria da Silva. **Dicionário da língua brasileira**. Ouro Preto: Tipografia de Silva, 1832.

RODRIGUES, Marinete Aparecida Zacharias. Justiça criminal e relações de gênero em Mato Grosso no século XIX. *In: Subtil, José; Azeredo Atallah, Cláudia C.; Mota, Maria Sarita (Orgs.). Criminalidades, Direito e Justiça no Mundo Ibérico*. Buenos Aires: Editorial Teseo | SDL, 2022. p. 367-390.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça, Minas Gerais, século 19**. São Paulo: EDUSC, 2004.

Fontes Manuscritas

Acervo do Fórum Miguel Archanjo de Siqueira Torres (AFMAST):

Inventário *post mortem* do Barão de Água Branca. 1888.

Inventário *post mortem* de Rosa Angélica de Jesus. 1888.

Sumário crime aberto contra Joaquina Rita de Jesus. 1882.

Sumário crime aberto contra Benedito Joaquim de Barros, Felix, escravo de João de Barros, José de Tal, Antônio Ferreira. 1886.

Sumário crime aberto contra Francisco Pondé e José Pondé. 1886.

Acervo da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Água Branca (AIMAB):
Registros de casamentos. Livro n. 2, 1871-1888. Casamento entre João Vieira de Figueiredo e Thereza Angélica de Barros. Livro n. 2, p. 17, 28 de jul. de 1887.

Fontes Online

Legislação Brasileira (disponível em <http://www2.camara.leg.br/>):

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830.

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832.

BRASIL, Império do. Lei n.º 2.040 de 28.09.1871.

Fonte Impressa

VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado e do dito Conselho de Sua Majestade, propostas e aceitas em o Sínodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho de 1707. Brasília: Senado Federal/Conselho Editorial, 2011. (Trabalho original publicado em 1853).

Recebido em: 10 de março de 2023.

Aprovado em: 01 de junho de 2023.